



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E INOVAÇÃO EM COMPRAS PÚBLICAS

**TERMO DE ADESÃO N.º 015
CBMSC 5247/2020**

TERMO DE ADESÃO Nº 015 AO CONTRATO Nº 0098/19/SEA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE, POR MEIO DE VEÍCULO/EMPRESA DE TRANSPORTE PRIVADO URBANO E COM DEMANDA, PARA OS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO – SEA E DO OUTRO LADO, O FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, o ESTADO DE SANTA CATARINA por intermédio do FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-600, neste ato representado pelo senhor Eduardo Antônio Gomes da Rocha, portador do CPF nº 483.959.510-00, daqui por diante designada simplesmente **ADERENTE**, adere ao **CONTRATO Nº 0098/2019/SEA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Por este Termo de Adesão a Aderente vincula-se a todos os Termos e Condições do PE nº 0050/2019 Contrato nº 0098/2019/SEA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da UG 160085, Subação: 4387, Natureza da Despesa: 33.90.39.99, Fonte: 0111. Valor Estimado Mensal: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

O termo de adesão terá a mesma vigência do *Contrato 0098/19*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

- I - Manifestar-se quanto à adesão ao Contrato n.º 0098/19;
- II Requerer aditamentos processuais à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração;
- III - Indicar formalmente o gestor setorial para acompanhamento da execução contratual;
 - a) Ao Gestor Setorial caberá exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica;
- IV - Aprovar a execução do plano de implantação do serviço no órgão junto com a Secretaria de Estado da Administração;
- V - Acompanhar a execução operacional do contrato;
- VI - Promover a implantação do serviço no Órgão;
- VII - Fiscalizar a qualidade do serviço prestado;
- VIII - Disseminar normas de controle e funcionamento emanadas pela Secretaria de Estado da Administração, através da Diretoria de Gestão Patrimonial;
- IX - Efetuar a análise e o atesto nas faturas e notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
- X - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o contrato, comunicando à Secretaria de Estado da Administração;
- XI - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- XII - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E INOVAÇÃO EM COMPRAS PÚBLICAS

responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços;

XIII - Identificar junto à Secretaria de Estado da Administração os servidores que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena ou apenas acesso às informações, de acordo com o nível de permissão estabelecido, bem como se responsabilizar pela comunicação prévia dos casos de demissão, férias ou mudança de lotação;

XIV - Comunicar à Secretaria de Estado da Administração, através da Diretoria de Gestão Patrimonial, sempre que detectar imperfeições na execução dos serviços da CONTRATADA, a quem caberá a instauração de processo sancionador, se for o caso;

XV - Receber diariamente os comprovantes das operações para análise e validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA;

XVI - A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento, os seguintes documentos:

a) Relatórios do sistema da CONTRATADA e do GVE, que demonstrem de forma detalhada as despesas e taxa de administração;

XVII - Emitir empenho para pagamento do produto ou serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos, devendo ser observado os preços estabelecidos;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, objeto do Contrato n.º 0098/2019, a qualquer hora, por intermédio da Diretoria de Gestão Patrimonial, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 311/2011, à qual caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do objeto do contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à Contratada, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento.

§ 1º - A Contratada, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do Contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

§ 2º - A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente contrato.

§ 3º - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.

§ 4º - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, o titular da fiscalização do órgão aderente deverá, comunicar por escrito a Diretoria de Gestão Patrimonial, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital PE nº 0050/2019, bem como neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

§ 5º - Ficam nomeados, os seguintes servidores como gestor e fiscal deste Termo de Adesão:

a) Fiscal do Aderente: Josué Alves Fernandes, matrícula 931658-2

b) Gestor do Aderente: Marcelo dos Santos Rodrigues, matrícula 931910-7

§ 6º - A Contratada fica obrigada a nomear preposto.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo.

Florianópolis/SC, 04 de março de 2020.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
Contratante
(assinado digitalmente)

Eduardo Antônio Gomes da Rocha
Diretor de Logística e Finanças
Aderente
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

Karen Sabrina Bayestorff Duarte
Diretora de Gestão de Licitações e Contratos
(assinado digitalmente)

Carla Giani da Rocha
Gerente de Governança e Inovação em Compras Públicas
(assinado digitalmente)